

DECRETO N.º 13.352 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a organização e execução coordenada de ações administrativas relativas à Zeladoria da Orla Urbana de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal,

Considerando ser a cidade do Natal um destino turístico de grande fluxo nacional e internacional, durante todo o ano;

Considerando a necessidade de se manter um plano contínuo de manutenção e zeladoria da Orla Urbana da cidade;

Considerando que nossas praias urbanas são os principais destinos dos turistas que visitam nossa cidade;

Considerando a necessidade de se manter condições adequadas de limpeza; iluminação; serviços; segurança; trânsito; e, infraestrutura da Orla Urbana da cidade do Natal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a organização e a execução coordenada das ações administrativas voltadas à Zeladoria da Orla Urbana do Município de Natal, mediante atuação integrada dos órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se “Zeladoria da Orla Urbana” o conjunto de atividades e serviços executados pelo Poder Público Municipal, por meio de suas Secretarias, e por empresas por ele contratadas visando promover a limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas da orla municipal, tais como iluminação, lavagem, varrição/limpeza de ruas, calçadas e bueiros, cata-bagulho, reformas, reparos e outras atividades de mesma natureza.

Art. 3º A Zeladoria da Orla Urbana tem como principal função, avaliar e manter adequadas condições de limpeza; iluminação; serviços; segurança; trânsito; e, infraestrutura na Orla Urbana da cidade do Natal.

Art. 4º A Orla Urbana da cidade do Natal compreende as áreas da Praia de Areia Preta, Praia dos Artistas, Praia do Forte, Praia do Meio, Praia de Ponta Negra, Praia da Redinha e a estrada litorânea da Via Costeira de Natal, conhecida como Avenida Senador Dinarte Mariz.

Art. 5º Constituem diretrizes e atribuições administrativas prioritárias da Zeladoria da Orla Urbana:

- a) Realizar a manutenção de vias e calçadas;
- b) Realizar adequações de acessibilidade em vias e calçadas;
- c) Realizar a revisão e manutenção de sistemas de iluminação pública;
- d) Monitorar e acompanhar os serviços de limpeza pública nas áreas das praias urbanas da cidade do Natal;
- e) Propor a realização de estudos e projetos de adequação do trânsito na área das praias urbanas com vistas a melhor fluidez de veículos e segurança de pedestres;
- f) Solicitar e acompanhar a realização de pequenos reparos aos equipamentos turísticos;
- g) Preservar o meio ambiente e adotar medidas e práticas sustentáveis;

h) Prezar pela transparência e a publicidade das ações realizadas.

Art. 6º As atividades de zeladoria da Orla Urbana serão realizadas primordialmente pelas Secretarias abaixo delineadas, podendo contar com o apoio de outras Secretarias e de funcionários terceirizados:

- I. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEINFRA;
- II. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- III. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;
- IV. Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Urbana;
- V. Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;
- VI. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa - SEMDES;
- VII. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pela gestão e acompanhamento de demandas apresentadas junto às demais Secretarias envolvidas;

§ 2º A Guarda Civil Municipal poderá ser instada a acompanhar as ações de zeladoria da Orla Urbana, para colaborar e garantir o bom andamento dos trabalhos realizados e a segurança dos envolvidos.

Art. 7º Cada Secretaria designará, por meio de Portaria, ao menos 2 (dois) membros para receberem as demandas e elaborarem relatórios mensais de prestação de contas dos serviços executados, os quais integrarão, de forma colaborativa, o grupo de trabalho intersetorial da Zeladoria da Orla Urbana.

Art. 8º A SETUR realizará a preparação de relatório geral de todas as ações concluídas na área de sua influência, qual seja, a Orla Urbana da cidade do Natal.

Art. 9º As ações de zeladoria da Orla Urbana poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

Art. 10. O servidor ou o empregado de empresa terceirizada que desrespeitar as determinações deste Decreto responderá administrativamente por seus atos, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. As Secretarias Municipais envolvidas poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito